



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 819

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 817, de 13 de fevereiro de 1.978 e das outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

- Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 817, de 13 de fevereiro de 1.978.
- Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a celebrar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica -COPEL-, transferindo a esta a responsabilidade pela distribuição da energia elétrica no Município de Clevelândia, nas condições que regem os serviços daquela companhia.
- Art. 3º - Para o fim previsto no artigo anterior, fica facultado ao Poder Executivo Municipal dar em comodato ou vender à referida companhia o sistema de transmissão e a rede de distribuição de energia da cidade, no todo ou em parte, assim como dar-lhe em locação a Usina Hidroelétrica de Salto Claudelino e todos os demais equipamentos e instalações necessárias aos serviços, ora sob responsabilidade do SAMEL - Serviço Autônomo Municipal de Eletricidade.
- Art. 4º - A presente lei, autoriza tão somente a cessão do direito de distribuição de energia elétrica no município pela COPEL e não transfere os benefícios constantes do Decreto Federal nº 53.765 de 20 de março de 1.964, como também não revoga a Lei Municipal nº 809, de 9 de dezembro de 1.977, que concede, a título de incentivo, energia elétrica gratuita, para uma grande indústria que venha de instalar no município e que inicie suas atividades a partir de 1.979.
- Art. 5º - Os valores obtidos com a alienação da rede de distribuição e demais equipamentos e instalações, bem como o preço da locação, enquanto esta vigorar, agregar-se-ão a receita do SAMEL - Serviço Autônomo Municipal de Eletricidade, órgão de administração indireta do Município de Clevelândia.
- Parágrafo Único- O preço da locação a que se refere este artigo pode-



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

rá ser objeto de compensação com os valores relativos ao faturamento de iluminação pública e pelo fornecimento de energia aos demais órgãos municipais a serem pagos pelo Município.

Art. 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 31 DE MARÇO DE 1.978.



Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.



Marcos Antonio Loyola.
1º SECRETÁRIO.